



# Prefeitura do Município de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 143 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**“Altera o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Trabiju a que alude a Lei Complementar nº.: 127/2021 e alterações posteriores na forma que específica e dá outras providências correlatas”.**

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Trabiju a que alude a Lei Complementar nº.: 127/2021 e alterações posteriores fica alterado em conformidade com as disposições a seguir especificadas, a saber:

I. Para fins de cumprimento da Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021, deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e de contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal.

II. Ficam criados na estrutura administrativa organizacional a funções de confiança denominadas conforme quadro, assim como demais peculiaridades e requisitos para provimento:

- a) Função de Confiança: **Agente de Contratação.**
- b) Quantidade: 01 (um).
- c) Referência: 33 (trinta e três).
- d) Requisitos para provimento: designados livremente pelo chefe do Poder Executivo, entre servidores ocupantes de emprego ou cargo de provimento permanente e possuam formação, qualificação ou experiência compatível na área mediante apresentação de certificados de treinamento ou atestado de execução de serviços na área e não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco,



# Prefeitura do Município de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

a) Função de Confiança: **Agente de Contratação Direta.**

b) Quantidade: 01 (um).

c) Referência: 33 (trinta e três).

d) Requisitos para provimento: designados livremente pelo chefe do Poder Executivo, entre servidores ocupantes de emprego ou cargo de provimento permanente e possuam formação, qualificação ou experiência compatível na área mediante apresentação de certificados de treinamento ou atestado de execução de serviços na área e não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 2º São atribuições das funções de confiança:

I. Agente de Contratação: compete ao agente de contratação acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação pela autoridade superior, podendo ser auxiliado por equipe de apoio e assessoria externa caso necessário.

II. Agente de Contratação Direta: compete ao agente de contratação direta acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao processo de contratação direta e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do procedimento até a homologação pela autoridade superior, podendo ser auxiliado por equipe de apoio e assessoria externa caso necessário.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da legislação que regula o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Trabiju a que alude a Lei Complementar nº.: 127/2021 e alterações ulteriores não alterados expressamente por esta Lei Complementar.



# **Prefeitura do Município de Trabiju** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e vindouros.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 30 de março de 2023.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal